



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**MINUTA 160/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2019**  
**PROCESSO N.º 16806/2019– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2019**  
**FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO**  
**– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –**

**Contrato Administrativo que entre si fazem como:**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO –**

**1.1.** É objeto do presente contrato o fornecimento de vale-alimentação, apresentado na forma de cartão plástico magnético ou eletrônico, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, que serão utilizados pelos servidores públicos do Município de Erechim/RS na aquisição de gêneros alimentícios e refeições na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com o disposto nas Leis Municipais n.º 4.460/2009 e suas alterações, Decreto n.º 3.406/2009 e suas regulamentações e alterações, através da Secretaria Municipal de Administração, com recursos próprios.

**1.1.1. Informações Operacionais:**

- Local de entrega: Prefeitura Municipal de Erechim;
- Custo: isento;
- Quantidade de servidores: 2.211;
- Valor da Fatura: isento;
- Prazo de Pagamento das Faturas: 05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização dos créditos;
- Créditos nos cartões: dia 30 de cada mês;
- Taxa de disponibilização de crédito: isento;
- Taxa de carga de cartão: isento;
- Taxa de emissão de cartão: isento;
- Taxa 2ª via cartão: máximo R\$ 5,00 (cinco reais);
- Data do Crédito Automático: Sim.

**2 – DA OPERACIONALIDADE –**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- 2.1.** O número de servidores é de 2.211 (dois mil, duzentos e onze) considerando os que recebem o vale e os que estão em afastamento. Logo, o número pode variar mais ou para menos, de acordo com número de admissões, exonerações e licenças que vierem a ser concretizadas ao longo período de duração do contrato.
- 2.2.** O valor do vale-alimentação a ser creditado para cada servidor será de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado no período, podendo este valor ser reajustado anualmente mediante lei específica.
- 2.3.** O crédito dos valores dar-se-á conforme solicitação mensal do Setor de Recursos Humanos, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético ou eletrônico, sendo que deverão ser disponibilizados no cartão dos servidores no dia 30 de cada mês.
- 2.4.** A CONTRATADA fornecerá aos servidores do CONTRATANTE um cartão magnético ou eletrônico e senha atribuída para utilização na rede previamente cadastrada.
- 2.5.** Os cartões deverão ser entregues uma única vez, a não ser por ocasião de roubo, furto ou perda, ou por solicitação de segunda via do cartão.
- 2.5.1.** A taxa de emissão de segunda via por cartão será de no máximo R\$ 5,00 (cinco reais).
- 2.6.** O cartão deverá ser pessoal, intransferível e proveniente de uma única senha por quem utilizar, podendo ser cancelada se houver roubo, furto ou perda, evitando a perda do benefício alimentação.
- 2.7.** O cartão terá o limite estipulado pelo CONTRATANTE. A alteração desse limite deverá ser solicitada pelo CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA.
- 2.7.1.** Os limites de crédito mensal e de crédito por cartão são:
- a)** limite total de crédito mensal de até: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)
- b)** limite de crédito por cartão de até: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- 2.8.** Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente a CONTRATADA permanecendo o servidor como responsável pela utilização indevida, até a data da comunicação.
- 2.9.** Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pelo CONTRATANTE, onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.
- 2.10.** Os dados cadastrais dos funcionários serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo e encaminhados pelo CONTRATANTE e serão utilizados apenas para identificação do servidor quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.
- 2.11.** A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pelo Município, acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, monitoração bem como o controle e utilização dos cartões.
- 2.12.** O extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos servidores deverá ficar disponível no site da CONTRATADA para eventuais consultas.

### **3 –DA ENTREGA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA–**

- 3.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos credenciados ou filiados que comercializem gêneros alimentícios e refeições, (restaurantes, supermercados, padarias, açougues, entre outros), sendo no mínimo 50 na Região do Alto Uruguai do Estado do Rio Grande do Sul (entendendo-se esta, para fins de julgamento de admissibilidade da proposta, a região composta por trinta e um municípios, os quais integram a Associação dos Municípios do Alto Uruguai – AMAU, exceto Erechim); e no mínimo 80 estabelecimentos credenciados ou filiados que comercialize gêneros alimentícios e refeições, (restaurantes, supermercados, padarias, açougues, entre outros) no Município de Erechim/RS. Para tanto, deverá apresentar a relação e a comprovação da existência de relação contratual entre a Contratada e os estabelecimentos, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do Contrato, sob pena de rescisão.
- 3.2.** A entrega do objeto contratado se dará em até 15 (quinze) dias, contados da data de disponibilização pelo Setor de Pessoal dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais que receberão o vale-alimentação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**3.3.** Todas as despesas relativas a entrega do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**3.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

**3.4.1.** Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

**3.4.2.** O preço (taxa de administração) adjudicado será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato, inclusive em suas renovações, se houverem.

#### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

**4.1.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019 Anexo I, e em consonância com a proposta de preços.

**4.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**4.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**4.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**4.5.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

**4.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva;

**4.7.** É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

**4.8.** A CONTRATADA fica obrigada a administrar e gerenciar o Cartão junto ao CONTRATANTE.

**4.9.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

**4.10.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, extrato de utilização do Cartão.

**4.11.** A CONTRATADA fica obrigada a orientar, em conjunto com o CONTRATANTE, na conscientização dos servidores quanto à correta utilização do Cartão.

**4.12.** A CONTRATADA fica obrigada a repor Cartões, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, bem como reemissão de senhas, ou qualquer outro evento que impossibilite a utilização do Cartão, conforme condições estipuladas, com entrega em até 10 (dez) dias úteis.

**4.13.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir os Cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para o CONTRATANTE, num prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação.

**4.14.** A CONTRATADA fica obrigada a cancelar os Cartões de servidores do CONTRATANTE que dela forem desligados, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da solicitação, sendo esse o período em que os créditos estarão disponíveis nos Cartões, contados da data da última disponibilização. Após o vencimento do usuário e senha de acesso, este cancelamento deverá ser feito pelo responsável autorizado pelo CONTRATANTE.

**4.15.** A CONTRATADA fica obrigada a emitir e remeter ao CONTRATANTE novos Cartões quando expirado o prazo de durabilidade do material solicitado sem ônus e no prazo máximo de 10 dias.

#### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE –**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- 5.1. É obrigação do CONTRATANTE requisitar via internet ou e-mail os cartões contendo os dados dos servidores, tais como: nome completo, data de nascimento, CPF, matrícula ou código funcional, os quais serão utilizados apenas para identificação do servidor quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.
- 5.2. A CONTRATADA disponibilizará à responsável autorizado acesso ao gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de servidor, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, monitoração bem como o controle e utilização dos cartões.
- 5.3. É obrigação do CONTRATANTE comunicar toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos servidores do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.
- 5.4. Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pelo CONTRATANTE onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.
- 5.5. Toda e qualquer alteração ou atualização de valores deverá ser feita pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista do crédito.
- 5.6. É obrigação do CONTRATANTE efetuar a entrega do Cartão e respectiva senha aos seus servidores, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, guarda e responsabilidade, orientando-os a efetuarem a conferência dos dados nele inseridos.
- 5.7. É obrigação do CONTRATANTE protocolar, através de preposto identificado e autorizado, o recebimento dos Cartões e respectivas senhas.
- 5.8. É obrigação do CONTRATANTE orientar seus servidores, usuários do Cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do Cartão ou senha.
- 5.9. É obrigação do CONTRATANTE informar à CONTRATADA a discordância de quaisquer de seus servidores, usuários portadores, com relação aos débitos efetuados no Cartão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados data da referida transação.

## **6 – DO PAGAMENTO –**

- 6.1. Percentual de Taxa de Administração dos Serviços \_\_\_\_\_%(\_\_\_\_\_).
- 6.2. O pagamento da fatura mensal, valor do vale-alimentação fornecido no período, será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores municipais, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de taxa, emissão, cancelamento ou substituição de cartões.
  - 6.2.1. Na hipótese de haver taxa de administração negativa, esta será considerada como desconto concedido pela Contratada sobre os valores que serão creditados nos cartões magnéticos.
  - 6.2.2. Os abatimentos e deduções de créditos indevidos serão efetuados na próxima fatura ou conforme convencionado entre as partes.
- 6.3. A CONTRATADA enviará nota fiscal/fatura referente aos valores devendo ser conferida pelo Contratante no prazo de 02 (dois) dias úteis que emitirá atesto de execução dos serviços ou assinará o comprovante de entrega da prestação de serviços.
- 6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 3.198/07.

- 7.2. Caso a CONTRARADA se recuse a fornecer o objeto, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
  - a) advertência, por escrito;
  - b) multa sobre a média do valor das últimas três faturas pagas;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Município a sua aceitação.

**7.2.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

**7.2.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 7.2.

**7.2.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**7.2.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre a média do valor das últimas três faturas pagas.

**7.2.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a média do valor das últimas três faturas pagas.

**7.2.7.** Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) quando a CONTRATADA deixar de devolver o contrato e termos aditivos ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após seu recebimento.

**7.2.8.** Em caso de atraso na disponibilização dos créditos nos cartões, será aplicada multa de 0,25% do valor da fatura por dia de atraso.

**7.2.9.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e contrato e das demais cominações legais.

**7.2.10.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**7.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

**7.3.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**7.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.2.

**7.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **8 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

**8.1.** No ano de 2019 as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.02.04.122.0004.2013.3.3.90.39.99.99.00

## **9 – DO GESTOR DO CONTRATO –**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**9.1.** Será gestora do presente contrato, a Senhora **DEISE FÁTIMA DACAMPO**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal n.º 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

#### **10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**10.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 16/2019, o qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 16806/2019.

#### **11– DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**11.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**12.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**12.2.** A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

#### **13– DA RESCISÃO –**

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

#### **14 – DO FORO –**

**14.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

**VALDIR FARINA**  
Secretário Municipal de Administração

**CONTRATADA**  
CNPJ sob n.º -----

**DEISE FÁTIMA DACAMPO**  
Gestora Contratual

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_